

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1946/2.026.

“TRATA DA REVISÃO GERAL ANUAL
DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO
LESTE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE
2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE
MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos, temporários, comissionados e Conselheiros Tutelares da Administração Direta e Indireta do Município de Primavera do Leste, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, mediante a aplicação do índice de **4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento)**, calculado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, incidente sobre os vencimentos básicos, exclusivamente a título de recomposição inflacionária.

Art. 2º Fica concedida aos agentes políticos do Poder Executivo Municipal a revisão geral anual dos subsídios, no percentual de **4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento)**, correspondente à recomposição inflacionária apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 3º Os cargos de Professor, Professor da Educação Infantil e Coordenador Escolar não se submetem ao disposto no art. 1º desta Lei, porquanto já possuem reajuste específico vinculado à atualização anual do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, conforme previsto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026, e pelo ato do Ministro de Estado da Educação que fixou a atualização vigente, correspondente ao percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento).

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL nº	Rub
003	

Art. 4º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias não se enquadram no disposto no art. 1º desta Lei, uma vez que perceberão reajuste específico de **6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento)**, em razão do piso salarial fixado pela Lei Municipal nº 2.090/2022. Os vencimentos básicos destes profissionais são baseados em 02 (dois) salários mínimos vigente para 2026.

Art. 5º Estende-se o disposto nesta Lei aos benefícios de aposentadoria e pensões concedidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Primavera do Leste, observadas as regras constitucionais e legais aplicáveis a cada enquadramento.

Art. 6º Os recursos para cobertura das despesas da revisão geral anual dos servidores são os consignados no orçamento vigente das respectivas Secretarias e Órgãos da Administração Direta, através das dotações básicas orçamentárias: 3.1.90.11.00, 3.1.90.13.00 e 3.1.91.13.00, relacionadas à apropriação de custos, respectivas à revisão geral e outras.

Art. 7º Os Anexos I, II e III integram a presente Lei para todos os fins legais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 29 de janeiro de 2026.

SERGIO
MACHNIC:38721775915
SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por SERGIO MACHNIC:38721775915
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=28149205000152, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=SERGIO MACHNIC:38721775915
Dados: 2026.01.30 11:32:38 -04'00'

ISNO/ELO

(66) 3500-4500

Rua Maringá, 444 - Centro
Primavera do Leste - MT - CEP 78850-000
primaveradoleste.mt.gov.br

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.946 /2026

Senhor Vereador Presidente,

Ilustres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade obter autorização legislativa para a concessão da **Revisão Geral Anual (RGA)** aos servidores públicos do Município de Primavera do Leste, em estrita observância ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, assegurando a recomposição do poder aquisitivo da remuneração frente à inflação acumulada.

A revisão ora proposta observa exclusivamente a **reposição inflacionária**, calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no percentual de **4,26%**, aos servidores efetivos, comissionados, bem como aos Conselheiros Tutelares, não havendo diferenciação de percentual, em respeito ao commando constitucional de uniformidade da revisão geral anual.

No que se refere aos profissionais do magistério municipal, o presente Projeto de Lei contempla a aplicação de reajuste específico decorrente da atualização anual do piso salarial profissional nacional do magistériopúblico da educação básica, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026, e do correspondente ato do Ministro de Estado da Educação que fixou a atualização vigente, a qual resultou no percentual de **5,4% (cinco virgule quarto por cento)**, aplicado de forma autônoma e não cumulativo em relação à revisão geral anual, em estrita observância ao ordenamento constitucional e à legislação federal de regência.

Em relação aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, o reajuste não se dá por meio da RGA, mas decorre do **piso salarial municipal instituído pela Lei nº 2.090/2022**, atualmente fixado no valor de **R\$ 3.242,00**, o que representa um reajuste específico de **6,79%** aplicado exclusivamente em razão da adequação ao piso legal.

Registre-se, ainda, que a revisão proposta observa rigorosamente as restrições impostas pela legislação eleitoral, notadamente o art. 73, inciso VIII, da Lei nº 9.504/1997, por limitar-se à recomposição da perda inflacionária, sem extrapolar os índices oficiais.

Diante do exposto, considerando a observância aos limites constitucionais, legais, orçamentários e fiscais, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação desta Colenda Casa Legislativa, esperando-se sua aprovação como medida de justiça e valorização do service público municipal.

Primavera do Leste/MT, 29 de Janeiro de 2026.

SERGIO

MACHNIC:38721775915

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por SERGIO MACHNIC:38721775915
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multiple v5,
ou=28149205000152, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=SERGIO MACHNIC:38721775915
Dados: 2026.01.30 11:33:07 -0400'

(66) 3500-4500

Rua Maringá, 444 - Centro

Primavera do Leste - MT - CEP 78850-000

primaveradoleste.mt.gov.br



ANEXO I

**DESPESA COM PESSOAL IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
2026/2028
(Inciso I, Art.16, LC 101/2000)**

I – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro no Exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (com a metodologia e as premissas de cálculo):

a) Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento Atual:

ADEQUAÇÃO AO PISO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO			
Descrição/Objetivo	Folha mês 11/2025 ¹	5,40% - DIFERENÇA TOTAL MÊS ²	DIFERENÇA TOTALANO ³
ADEQUAÇÃO AO PISO (COORDENADOR ESCOLAR, PROFESSOR ESTATUTÁRIO DE EDUCAÇÃO INFANTIL):	6.769.225,42	365.538,17	4.872.623,84
ADEQUAÇÃO AO PISO (PROFESSOR TEMPORÁRIO)	1.234.321,66	66.653,37	888.489,42
TOTAL:	8.003.547,08	432.191,54	5.761.113,26

1 Considerado para cálculo valor da folha normal e férias do mês de novembro de 2025 (remuneração + patronal).

2 Valor refere-se à diferença do salário atual e o salário com piso nacional (remuneração + patronal).

3 Para cálculo TOTAL ANO considerado 13,33.

ADEQUAÇÃO DO SALÁRIO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS.			
Descrição/Objetivo	Folha mês 11/2025 ¹	DIFERENÇA TOTAL MÊS ²	TOTALANO ³
ACE_ACS COM MÍNIMO AJUSTADO PARA 1.621,00 (6,78524374%)	877.872,17	59.565,77	853.577,43

1 Considerado para cálculo valor da folha normal e férias do mês de novembro de 2025 (remuneração + patronal).

2 Valor refere-se à diferença do salário atual e a folha ajustada (remuneração + patronal).

3 Para cálculo TOTAL ANO considerado 14,33.

Despesas Pessoal	DESPESAS COM FOLHA ANTES DA REVISÃO			DESPESAS COM FOLHA POSTERIOR À REVISÃO 4,26%			IMPACTO MÊS***	IMPACTO ANO
	25.627.465,93			26.338.198,74				
	EFETIVOS (EXCETO ACE-ACS, COORD. ESCOLAR, PROFESSOR E PROF INFANTIL)	COMISSIONADOS/ Eletivos / Conselheiros Tutelares e Temporários	DEMAIS*	EFETIVOS (EXCETO ACE-ACS, COORD. ESCOLAR, PROFESSOR E PROF INFANTIL)	COMISSIONADOS/ Eletivos / Conselheiros Tutelares e Temporários	DEMAIS*		
	13.862.004,88	2.821.863,80	8.943.597,25	14.452.526,29	2.942.075,20	8.943.597,25		
							710.732,81	9.474.068,36

* DEMAIS - Cargos sem aplicação da revisão de 4,26% = Servidores Efetivos dos cargos de ACE_ACS, Coordenador Escolar, Professores, Professor Infantil, Temporários no cargo de Professor e Estagiários;

** Considerado para cálculo valor da folha normal do mês de novembro de 2025 (remuneração + patronal) = patronal a ser ajustado no mês de janeiro de 2026

*** Valor refere-se à diferença da folha do mês de referência e a folha com REVISÃO DE 4,26% (remuneração + patronal)

TOTAL GERAL ANO: 16.088.759,05

**b) Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:**

Descrição	2025	2026	2027	2028
Receita Corrente Líquida 01/2025 à 12/2025	697.222.450,91	728.597.461,20	761.384.346,95	795.646.642,57
Despesas com Pessoal 01/2025 à 12/2025	328.044.551,23	328.044.551,23	344.446.778,79	361.669.117,73
Percentual de Gasto com Pessoal (*1)	47,05%	47,05%	45,27%	45,46%
Despesa Projeto Lei Atual (*2)	-	16.088.759,05	16.893.197,00	17.737.856,85
Despesa Pessoal após Projeto Atual (*3)	-	344.133.310,28	361.339.975,79	379.406.974,58
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei (*4)	-	47,23	47,45	47,68

*1 – Representa o percentual da despesa de pessoal atualmente existente, considerando salários e obrigações patronais.

*2 – Representa as despesas com o Projeto de Lei Atual.

*3 – Representa o montante das despesas com pessoal (salários e obrigações patronais) considerando as despesas com projeto de lei em questão.

*4 – Percentual de Gasto com Pessoal já considerado o impacto provocado com a inclusão de todas as despesas na folha de pagamento.

OBSERVAÇÃO:

a) Para fins de estimativa da **Receita Corrente Líquida – RCL**, adotou-se um **incremento anual de 4,5%**, fundamentado no **princípio da prudência**, considerando o comportamento histórico da arrecadação, o cenário macroeconômico projetado, a capacidade real de crescimento das receitas municipais e a necessidade de evitar superestimativas que possam comprometer o equilíbrio fiscal.

b) As **despesas com pessoal** foram projetadas com base em um **crescimento médio anual de 5,0%**, contemplando exclusivamente os reajustes legais, progressões funcionais e encargos sociais já previstos, **não tendo sido consideradas novas contratações, ampliações de quadro ou quaisquer outras despesas que impliquem acréscimo no gasto com pessoal além das já mencionadas**, em observância aos limites e às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Primavera do Leste-MT, 28 de janeiro de 2026.

THIAGO CAMPOS

RAMALHO:01157457185

THIAGO CAMPOS RAMALHO

CONTADOR

CRC MT 014620-O

Assinado de forma digital por THIAGO CAMPOS RAMALHO:01157457185
DN: c=BR, ou=Primavera do Leste, ou=THIAGO CAMPOS RAMALHO, ou=AC, serial=01157457185
Date: 2026.01.30 11:34:57 -0400

(66) 3500-4500

Rua Maringá, 444 - Centro

Primavera do Leste - MT - CEP 78850-000

primaveradoleste.mt.gov.br



ANEXO II

DECLARAÇÃO (Inc. II, Art. 16, LC 101/2000)

O Prefeito do Município de Primavera do Leste-MT, nos termos da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro desta Lei, que demonstram a Receita Corrente Líquida (RCL) e Despesa com Pessoal, base dezembro de 2025, e projetada para 2026, 2027 e 2028, emitida pela Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento do Município, com os respectivos acréscimos das despesas provocadas por Leis aprovadas pela Câmara Municipal, com metodologia de cálculo e suas premissas, DECLARA, que o aumento tem adequação orçamentária (uma vez que a despesa possui dotações destinadas a seu fim) e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) na medida em que não ocorrerão prejuízos às metas fiscais, devendo, caso necessário, realizar o contingenciamento de outras despesas.

O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste-MT, 28 de janeiro de 2026.

SERGIO
MACHNIC:3872177591
5

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por SERGIO
MACHNIC:3872177591
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla vs,
ou=28149205000152, ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=SERGIO MACHNIC:3872177591
Dados: 2026.01.30 11:35:43 -04'00'

**CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE REMUNERAÇÃO DE
PESSOAS**

(COPARP)

Ata nº 01/2026

ASSUNTO:

- MATÉRIA QUE TRATA DA REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

-ALTERA AS LEIS Nº 704 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001, LEI MUNICIPAL Nº **2.079, DE 25 DE MAIO DE 2022**, LEI 679 DE 25 DE SETEMBRO DE 2001 E DA LEI Nº 2.225 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se na sala de reuniões nas dependências do Paço Municipal, as 10h00min, os membros do COPARP, com fulcro no Decreto Municipal nº 1.825 de 18 de julho de 2019, nomeados pela Portaria nº 199/2025 de 21 de janeiro de 2025, com a presença dos membros:

- a) RICARDO LUIZ VELLOZO - Representante do Poder Executivo;
- b) LETÍCIA SALES SANTOS - Suplente Representante do Poder Executivo;
- c) REBECA MORENA POZZEBONN ABREU - Representante do Poder Legislativo;
- d) KEITY DANIELE TEIXEIRA - Representante do Poder Executivo;
- e) SIRLEIDE MARIA DE SOUZA CUSTÓDIO BARBOSA- Suplente Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- f) JOÃO MIGUEL LEAL - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- g) JOANA D'ARC LÚCIO PEREIRA GONÇALVES- Suplente Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Para analisar e deliberar a seguinte pauta:

- A) Projeto de Lei que trata da Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores do Município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2026;

R. L. S.

R. L. S.

R. L. S.

R. L. S.

R. L. S.

R. L. S.

- B) Projeto de Lei que altera as Leis nº 704 de 20 de dezembro de 2001, Lei Municipal nº **2.079, de 25 de maio de 2022**, Lei 679 de 25 de setembro de 2001 e da Lei nº 2.225 de 15 de dezembro de 2023 e dá outras providências.

Passou-se para discussão do Projeto de Lei que “TRATA DA REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

De acordo com o **art. 1º** do referido, será concedida a revisão geral anual dos subsídios, no percentual 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) correspondentes à recomposição inflacionária, calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), incidente sobre os vencimentos básicos, exclusivamente a título de recomposição inflacionária.

Em relação aos agentes políticos, o **art. 2º** estabelece que fica concedida aos agentes políticos do Poder Executivo Municipal a revisão geral anual dos subsídios, no percentual de **4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento)**, correspondente à recomposição inflacionária apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do art. 39, § 4º, da Constituição Federal

Por sua vez, o **art. 3º** trata sobre os profissionais da educação: os cargos de Professor, Professor da Educação Infantil e Coordenador Escolar não se submetem ao disposto no art. 1º desta Lei, porquanto já possuem reajuste específico vinculado à atualização anual do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, conforme previsto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026, e pelo ato do Ministro de Estado da Educação que fixou a atualização vigente, correspondente ao percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento).

Além disso, o **art. 4º** fixa o percentual específico aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias: Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias não se enquadram no disposto no art. 1º desta Lei, uma vez que perceberão reajuste específico de **6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento)**, em razão do piso salarial fixado pela Lei Municipal nº 2.090/2022. Os vencimentos básicos destes profissionais são baseados em 02 (dois) salários mínimos vigente para 2026.

Leite:

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Reu

Por fim, o projeto de lei prevê o art. 5º, 6º, 7º e 8º da seguinte forma:

“Art. 5º. Estende-se o disposto nesta Lei aos benefícios de aposentadoria e pensões concedidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Primavera do Leste, observadas as regras constitucionais e legais aplicáveis a cada enquadramento.

Art. 6º. Os recursos para cobertura das despesas da revisão geral anual dos servidores são os consignados no orçamento vigente das respectivas Secretarias e Órgãos da Administração Direta, através das dotações básicas orçamentárias: 3.1.90.11.00, 3.1.90.13.00 e 3.1.91.13.00, relacionadas à apropriação de custos, respectivas à revisão geral e outras.

Art. 7º. Os Anexos I, II e III integram a presente Lei para todos os fins legais.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a **1º de janeiro de 2026.**”

Em seguida, houve análise do Projeto de Lei que “ALTERA AS LEIS Nº 704 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001, LEI MUNICIPAL Nº **2.079, DE 25 DE MAIO DE 2022**, LEI 679 DE 25 DE SETEMBRO DE 2001 E DA LEI Nº 2.225 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O seguinte Projeto de Lei estabelece:

“Artigo 1º. Altera-se o Anexo III da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001, na forma do Anexo I desta lei, quanto as faixas salariais dos seguintes cargos:

- I – Assistente Social Educacional – Nível XXXII;
- II- Monitor para Serviços Educacionais – Nível VIII;

Artigo 2º. O Anexo I da Lei Municipal nº 704, de 20 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II desta Lei, referentes ao acréscimo do número de vagas dos cargos de provimento efetivo abaixo discriminados:

- I – Agente Administrativo da Saúde – 06 vagas;
- II – Analista de Licitação – 01 vaga;
- III – Assistente de Farmácia – 03 vagas;
- IV – Assistente Social – 04 vagas;
- V – Assistente Técnico – 02 vagas;
- VI – Cirurgião Dentista 20h – 02 vagas;
- VII – Cozinheiro – 06 vagas;

R. L. L.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Rebeca

Leite

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub.
011	

- VIII – Enfermeiro Intervencionista SAMU – 02 vagas;
- IX – Farmacêutico – 04 vagas;
- X – Fisioterapeuta – 02 vagas;
- XI – Maqueiro – 02 vagas;
- XII – Mecânico – 01 vaga;
- XIII – Motorista – 04 vagas;
- XIV – Nutricionista 40h SM – 02 vagas;
- XV – Operador de Máquinas – 02 vagas;
- XVI – Padeiro – 01 vaga;
- XVII – Psicólogo(a) 40h SM – 02 vagas;
- XVIII – Técnico de Imobilização Ortopédica – 01 vaga;
- XIX – Técnico de Laboratório – 02 vagas.

Art. 3º. Fica alterado o art. 1º da Lei nº 2.225 de 15 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam criados na Secretaria de Administração a Função de Confiança de Fiscal de Contrato, com um total de 09 (nove) vagas.”

Art. 4º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 2.225, de 15 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º À Função de Confiança, de Fiscal de Contratos, será atribuído subsídio fixo total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).”

§ 1º Ao servidor que exercer a Função de Confiança de Fiscal de Contratos, será facultada a opção pela remuneração devida pela Função ou pela remuneração de seu cargo de origem.”

Art. 5º. Ficam alterados os valores de vencimento dos cargos previstos nos incisos V, VI e VII do art. 3º da Lei Municipal nº 2.079, de 25 de maio de 2022, passando a vigorar na forma dos Anexos IV, V e VI da presente Lei, que atualizam as tabelas de classes e níveis, mantidos os critérios de progressão funcional e promoção de classe anteriormente estabelecidos.

Art. 6º. O inciso III do art. 10, o art. 90, o parágrafo único e o §3º do art. 111 da Lei nº 679, de 25 de setembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 (...)”

III – em função de confiança, quando se tratar de cargo em comissão que deverá ser obrigatoriamente ocupado por servidor efetivo, conforme dispuser a lei.”

“Art. 90. O exercício de função de confiança ou de gratificação de função assegurará direitos ao servidor apenas durante o período em que estiver investido no respectivo cargo ou função.”

R. Silva

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Parágrafo único. O afastamento do cargo em comissão ou da função de confiança implicará a perda imediata do direito à gratificação correspondente."

"Art. 111 (...)

§ 3º O servidor investido em cargo em comissão ou função de confiança deverá afastar-se do cargo ou função quando tomar posse em mandato eletivo referido neste artigo."

Artigo 7º. Altera-se o Anexo X da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001, que passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei.

Artigo 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Presidente da Comissão deu a palavra aos membros, e todos os presentes RICARDO LUIZ VELLOZO, LETÍCIA SALES SANTOS, SIRLEIDE MARIA DE SOUZA CUSTÓDIO BARBOSA, REBECA MORENA POZZEBONN ABREU, KEITY DANIELE TEIXEIRA, JOÃO MIGUEL LEAL, e JOANA D'ARC LÚCIO PEREIRA GONÇALVES, estando de acordo com os dois Projetos de Leis.

Assim, quanto ao Projeto de Lei que trata da Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores do Município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2026, após ouvir individualmente a opinião; todos por unanimidade concordaram favoravelmente ao reajuste anual;

Em relação ao Projeto de Lei que altera as Leis nº 704 de 20 de dezembro de 2001, Lei Municipal nº 2.079, de 25 de maio de 2022, Lei 679 de 25 de setembro de 2001 e da Lei nº 2.225 de 15 de dezembro de 2023 e dá outras providências, os membros do COPARP, também por unanimidade, concordaram favoravelmente ao Projeto;

Nada mais a constar encerro a presente ata, assinando juntamente com os demais.

Rebeca Morena Pozzebonn Abreu

REBECA MORENA POZZEBONN ABREU

Representante do Poder Legislativo

Letícia Sales Santos

LETÍCIA SALES SANTOS

Suplente Representante do Poder Executivo

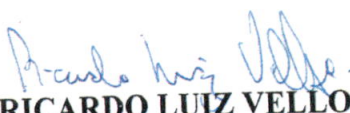
[Assinatura]

[Assinatura]

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL nº	Rub
013	


SIRLEIDE MARIA DE SOUZA CUSTÓDIO BARBOSA

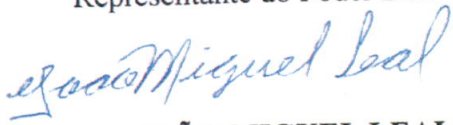
Suplente Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;


RICARDO LUIZ VELLOZO

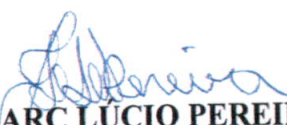
Representante do Poder Executivo


KEITY DANIELE TEIXEIRA

Representante do Poder Executivo


JOÃO MIGUEL LEAL

Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais


JOANA D'ARC LÚCIO PEREIRA GONÇALVES

Suplente Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais